

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CONTRATO Nº 005/2016

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CISAB ZONA DA MATA. QUE ENTRE SI CELEBRAM 0 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA E ROSÂNGELA MOREIRA DA SILVA, FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.797/0001-63, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Srª. Tânia Maria Duarte, portadora da identidade nº 6.226.248 – SSP/MG e do CPF nº 467.374.306-78, residente e domiciliada na cidade de Raul Soares – MG, de um lado, e de outro, Rosângela Moreira da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, residente à Rua Alípio Peres, nº 61, Bairro Estrelas, Viçosa-MG, inscrita no CPF sob o n° 001.737.056-69, celebram o presente Contrato de acordo com o processo licitatório nº 009/2016 – Dispensa Art. 24 – Inciso II, da Lei 8666/83 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação para prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências do CISAB Zona da Mata, conforme descrito no quadro abaixo, pela **CONTRATADA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.MENSAL	P. TOTAL
01	Serviços de limpeza a serem prestados por pessoa física, no imóvel ocupado como escritório e no laboratório do CISAB ZONA DA MATA, durante 03 (três) dias alternados semanalmente, perfazendo 02 (duas) horas diárias e 26 horas mensais, constando de: . Limpeza de salas áreas e garagem, por varrição e pano (saco) úmido, pó dos móveis, paredes, portas, limpeza das instalações sanitárias e outros. . As limpezas das janelas deverá escalonada, sendo a cada dia de serviço, uma janela ou mais. . Mensalmente deverá ser realizada uma faxina geral incluindo descongelar e limpar geladeira e ainda encerar as salas com piso de madeiras entre outros serviços.	mês	12	327,50	3.930,00

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 - Bairro Bom Jes

36.570-000 - Viçosa - Minas Gerais - Tel. (031) 3391-56





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

Obs:		
Vassouras, rodos e materiais de limpeza necessários à prestação de serviços, correrão		
por conta do Contratante.		

- Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a contratada a realizar todos os serviços que se façam necessários visando à limpeza e conservação dos imóveis e bens móveis neles existentes.
- 2. A CONTRATADA deverá observar RIGOROSAMENTE o emprego de produtos adequados, sob pena de responder por quaisquer danos a que venha causar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento de todos materiais destinados aos serviços de limpeza, como também papel higiênico folha dupla, papel toalha, copos descartáveis para água e cafezinho, sabonete líquido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de 12 (doze) parcelas, mensais de R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), perfazendo o presente contrato o valor de R\$ R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais).

O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica 17.122.0021.2001 – 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, conforme solicitado pela CONTRATANTE. Será feita uma escala previamente acertada com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de 18/01/2016 a 17/01/2017, podendo ser aditado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADA responderá com suporte no princípio da culpa objetiva,

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 - Bairro Bom Jesus 36.570-000 - Viçosa - Minas Gerais - Toler (1) 3891-5636



MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes da danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização dos reparos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula à CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da CONTRATADA na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da fatura apresentada pelo **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da CONTRATANTE quando o interesse público o justificar, sem indenização à

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 - Baitro Bom Jesus 36.570-000 - Viçosa - Minas Gerais - Tel.463) 3891-5636



AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CONTRATADA, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA ONZE - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omisso o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DOZE - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA TREZE

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º xxx/xxxx, dispensa xxx/xxxx, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

> Rua Nossa Senhora Das Graças 170 - Bairre Bom Je 36.570-000 - Viçosa - Minas Gerais - Tel. (051) 8891-5636





AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CLÁUSULA QUINZE - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 18 de janeiro de 2016

CISAB ZONA DA MATA CONTRATANTE

Rosandela marine da Jathea

TESTEMUNHAS:

1) Carina Pricia Moriura da Muha 089.636.886.66.

